

Curitiba, 14 de agosto de 2024.

Assunto: LICITAÇÃO.COHAPAR 35/2024 – ID 1049886

Trata-se de licitação que tem por objeto a seleção de empresa do ramo da construção civil visando formalização de parceria no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida recursos do FGTS - Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, doravante denominado MCMV - FGTS, e do Programa Casa Fácil PR, doravante denominado CFPR, através da permissão de uso de terreno de propriedade do MUNICÍPIO, no Município de CIDADE GAÚCHA, com a finalidade de desenvolver e produzir empreendimento habitacional na linha de atendimento de provisão financiada de unidades habitacionais novas, totalizando 105 unidades habitacionais de forma a ampliar o acesso à moradia.

Preço máximo: R\$ 5.036.390,40

Confira-se o resumo dos trabalhos:

	LICITANTE	ME/EPP	PROPOSTA	NEGOCIAÇÃO	SITUAÇÃO
1	CONSTRUTORA PRONAU LTDA	-	R\$ 5.035.388,00	infrutífera	ARREMATADO

A arrematante foi convocada para envio dos documentos no prazo estabelecido no edital. Os documentos foram enviados tempestivamente e disponibilizados no link <https://bit.ly/3VRe2rpLC24>, informado no edital.

Registra-se a realização de diligência solicitada pela área técnica (mov. 70), nos seguintes termos:

*“De: Departamento de Licitação – COHAPAR
Para: CONSTRUTORA PRONAU LTDA*

Ref.: LC 35/2024 - ID 1049886 - DILIGÊNCIA

Solicitamos, em caráter de URGÊNCIA e de DILIGÊNCIA, o atendimento às solicitações da área técnica, conforme segue:

- "1 - Foram constatadas divergências nos "TOTAL" provenientes dos produtos "QUANT. POR PADRÃO" x "VALOR UNITÁRIO PROPOSTO DE VENDA" para os padrões habitacionais ND 43 e ND 47 PD, portanto é necessário proceder-se a revisão;
2 - O "VGV PROPOSTO" deve ser o somatório dos 2 (dois) "TOTAL" obtidos na forma do item 1."*

Registre-se, por oportuno, que a correção pretendida é possível, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União. Confira-se:

"Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário)."

Prazo para atendimento: 1 (um) dia útil, ou seja, até o dia 13/08/2024."

Em resposta a licitante encaminhou o documento de mov. 73.

A análise da proposta foi realizada pela equipe de apoio, consoante o teor da Nota Técnica nº 14/2024-LC (mov. 75), abaixo reproduzida:

Assunto: Análise de documentos de habilitação técnica – LICITAÇÃO.COHAPAR Nº 35/2024 - MDA – FGTS – Empresa: CONSTRUTORA PRONAU LTDA – Município de RIO BRANCO DO IVAÍ – Processo Digital: 22.350.792-1.

Trata-se de Nota Técnica quanto à análise dos documentos de habilitação, notadamente quanto às exigências contidas nos itens 8. das CONDIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO LICITAÇÃO.COHAPAR ELETRÔNICO e 4. do ANEXO II, unicamente quanto aos aspectos técnicos da proposta.

Os documentos analisados foram apresentados pela CONSTRUTORA PRONAU LTDA.

PROPOSTA DE PREÇO – Aspectos Técnicos				
DOCUMENTO	ITEM	APRESENTADO	MOV.	VALIDADE / LIMITE
PROPOSTA DE PREÇO	8. ANEXO A	SIM	73	13/02/25
DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA				
DOCUMENTO	ITEM	APRESENTADO	MOV.	VALIDADE
CERTIDÃO REGISTRO – CREA OU CAU	4.1	SIM	62	29/01/25
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE – PBQP-H	4.2	SIM	63	20/03/25
DECLARAÇÃO DE VISITA	4.3 ANEXO C	SIM	64	NÃO SE APLICA

Conclui-se, portanto, que a empresa: CONSTRUTORA PRONAU LTDA CUMPRIU os requisitos acima.

Assinado eletronicamente
AGENOR DE PAULA FILHO
ASPP

Assinado eletronicamente
ELIZABETH REGINA GASPARIN OGLIARI
DIPP

Passa-se, portanto, à análise dos demais requisitos de habilitação:

LOTE ÚNICO				
ARREMATANTE	CONSTRUTORA BONOMI LTDA			
HABILITAÇÃO JURÍDICA				
ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	APRESENTADO (SIM/NÃO/NÃO SE APLICA)	MOV.	VALIDADE
Anexo II, Item 1	Certificado de Regularidade de Registro Cadastral	SIM	78	Não se aplica
Anexo II, Item 2.1	Registro Comercial	Não se aplica	___	___
Anexo II, Item 2.2	Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO social	SIM	52	Não se aplica
Anexo II, Item 2.3	Documentos de eleição dos atuais administradores	Não se aplica	___	___
Anexo II, Item 2.4	Ato constitutivo – sociedade simples	Não se aplica	___	___
Anexo II, Item 2.5	Decreto de autorização e ato de registro – sociedade estrangeira	Não se aplica	___	___
REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA				
Anexo II, Item 3.1	Comprovante de Inscrição CNPJ	SIM	53	Não se aplica
Anexo II, Item 3.2	Regularidade Estadual	SIM	57	21/11/2024

Anexo II, Item 3.2	Regularidade Municipal	SIM	58	22/10/2024
Anexo II, Item 3.3	Regularidade Federal	SIM	56	20/01/2025
Anexo II, Item 3.4	Regularidade FGTS	SIM	59	21/08/2024
Anexo II, Item 3.5	Regularidade Trabalhista	SIM	60	20/01/2025
Anexo II, Item 3.6	Declaração art. 7º, XXXIII, da CRFB	SIM	61	Não se aplica
DECLARAÇÕES				
Item 5.1 do edital	Declaração de Renúncia à Indenização	SIM	65	Não se aplica
Item 5.2 do edital	Declaração de inexistência de fato impeditivo e outras	SIM	66	Não se aplica
Anexo II, Item 5.3	Declaração de ciência da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD	SIM	67	Não se aplica
Anexo II, Item 5.4	Comprovação da condição ME/EPP	Não se aplica	-	Não se aplica

Nota: Para fins de validade das certidões apresentadas, foi considerada a data de abertura do certame.

Ainda, foram realizadas consultas aos sites do GMS, CNJ, CADIN e Portal da Transparência da licitante e do sócio majoritário. Oportunidade na qual foi verificada pendência somente no CADIN do sócio junto ao DER, conforme mov. 82.

Embora a ausência de regularidade no CADIN não constitua impedimento para habilitação, é condição para contratação, conforme item 6.2.3, do edital, abaixo reproduzido:

“6.2.3. Caso se verifique pendência no CADIN, cuja regularidade é condição para contratação, a interessada prosseguirá no certame, contudo, em sendo declarada vencedora terá 30 (trinta) dias corridos para regularizar a pendência, contados da convocação para assinatura do instrumento, sob pena de desclassificação.”

Desta forma, caso a empresa seja declarada vencedora, deverá promover a regularização da pendência no prazo de 30 dias, contados da convocação para assinatura do instrumento.

Assim, considerando as análises acima, verifica-se que a **CONSTRUTORA PRONAU LTDA.** deve ser **HABILITADA**, haja vista o cumprimento das exigências do edital.

Segue abaixo a classificação:

	LICITANTE	ME/EPP	PROPOSTA	NEGOCIAÇÃO	SITUAÇÃO
1	CONSTRUTORA PRONAU LTDA	-	R\$ 5.035.388,00	infrutífera	HABILITADA

Assinado eletronicamente
Elizabete Maria Bassetto

Assinado eletronicamente
Harrison Françaia

Assinado eletronicamente
Nara Thie Yanagui

Assinado eletronicamente
Ana Paula de Azevedo Martins

Documento: **76.2024LC35.2024HABILITACAO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Paula de Azevedo Martins (XXX.535.109-XX)** em 14/08/2024 10:41 Local: COHAPAR/DELI.

Assinatura Simples realizada por: **Harisson Guilherme Francoia (XXX.422.719-XX)** em 14/08/2024 10:25 Local: COHAPAR/DELI, **Nara Thie Yanagui (XXX.804.649-XX)** em 14/08/2024 10:29 Local: COHAPAR/DELI, **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 14/08/2024 13:22 Local: COHAPAR/DELI.

Inserido ao protocolo **22.350.792-1** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 14/08/2024 10:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f533eb0d6ac6d5e01ead2a2cb94d5655.